

Aplicação Utilização de chaves e certificados digita ICP-Brasil ICP-Brasil.		Uso de chaves ICP-Brasil: propiciar ao portador a uti- lização sua chave privada em atividades de autenticação e de assinatura digital na ICP-Brasil		Autenticação biométrica do portador;
		Leitura de certificados digitais: utilização do certificado	Cartão.	
		digital em sistemas computacionais em para autenticação,		
		assinatura digital, sigilo de dados, entre outros		

## 3. Tabela 2 - Objetos eletrônicos presentes nos chips do Cartão:

Interface	Aplicação	Objeto	Descrição
Sem contato	Controle de Acesso	Dados assinados; Chave privada de autenticação do Cartão BAC/AA e Certificados di- gitais necessários ao EAC.	Dados de controle do cartão e de identificação do portador. Conjunto de uma face, duas impressões digitais dos indicadores.
Com contato	Global	Modelos biométricos	Conjunto de uma face, quatro impressões digitais dos indicadores (minúcias) e a assinatura para fins de identificação eletrônica automatizada do portador.
	ICP-Brasil	Certificado digital	Cadeia de certificados digitais associada ao certificado de assinatura do portador.  A geração e armazenamento do certificado digital de assinatura e da cadeia de certificação são de responsabilidade da autoridade certificação (AC).
		Chave privada de assinatura do portador	Chave privada de assinatura do portador.  A geração do par de chaves assimétricas de assinatura é de responsabilidade do portador. A geração das chaves assimétricas de autenticação do cartão é realizada de forma que seja gerada pelo próprio CHIP do cartão. A chave pública é exportada, porém a chave privada nunca é exportada do cartão.
		PIN de uso da chave privada	PIN para autorização de uso da chave privada de assinatura. Gerado pelo usuário.

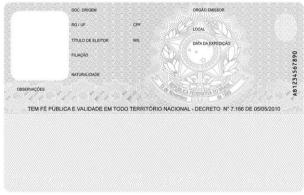
## Capítulo II

MODELO GRÁFICO DO DOCUMENTO DE REGISTRO DE IDENTIDADE CIVIL

4. Imagem 1 - Anverso do documento de Registro de Identidade Civil:



Imagem 2 - Reverso do documento de Registro de Identidade Civil:



## DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

## PORTARIA Nº 522, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para concessão de recursos financeiros voltados à execução de obras de ampliação e construção de estabelecimentos prisionais, objeto do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITEN-CIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994; o Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 127 de 29 de maio de 2008 e suas alterações; as Resoluções nº 05, de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, ambas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DE-PEN/MJ, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais que nortearão a apresentação de propostas inerentes ao Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional destinadas à ampliação e construção de estabelecimentos prisionais. Art. 2º O Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional objetiva a redução do déficit carcerário e respectivo custo de vaga por meio de geração de vagas nos sistemas prisionais estaduais e do Distrito Federal.

§1º São metas do Programa:

I - eliminar o déficit em estabelecimentos prisionais femininos, e

II - reduzir o número de presos em delegacias de polícia.

§2º Serão consideradas prioritárias para o Programa as propostas que disponham sobre:

 I - geração de vagas em estabelecimentos prisionais femininos por meio de ampliação e construção,

 II - geração de vagas por meio de ampliação em cadeias públicas masculinas já existentes, e

III - geração de vagas por meio de construção de cadeias públicas masculinas.

§3º O critério para distribuição dos recursos será o déficit de vagas feminino conjugado com o déficit de vagas em cadeias públicas da Unidade da Federação em relação ao país, aferido por meio do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias - InfoPen.

Art. 3º O Programa será financiado com recursos da União disponibilizados conforme cronograma abaixo:

I - 2011: recursos provenientes do Orçamento Geral da União oriundos de contratos de repasse firmados nos anos de 2008 e 2009, referentes ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, inicialmente destinados à construção de estabelecimentos prisionais do tipo penitenciárias jovens-adultos e readequados para estabelecimentos prisionais do tipo cadeia pública,

II - 2012 e 2013: recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional, do Orçamento Geral da União e oriundos do Parágrafo Único, alínea "a" deste artigo.

Parágrafo Único. O Departamento Penitenciário Nacional avaliará todos os contratos de repasse vigentes relativos à construção, ampliação e reforma de estabelecimentos prisionais, os quais serão classificados com base em informações de execução física fornecidas pela Caixa Econômica Federal e pelos critérios abaixo arrolados estipulados pelo Grupo de Gestão Integrada - GGI, gerenciado pela Casa Civil da Presidência da República:

a) Cancelados: obras com 0% de execução e sem licitação adjudicada; obras com demora excessiva para início; obras em andamento com pendências insanáveis; obras com alto custo da vaga e reforma de estabelecimentos prisionais que não geram vagas,

b) Mantidos: obras com execução satisfatória; obras dentro do cronograma ou com atraso justificado; ampliação de estabelecimentos prisionais; obras com 0% de execução e com licitação adjudicada; contratos em que o atraso da União inviabilizou o início da obra e construção de estabelecimentos prisionais femininos, e

c) Renegociados: obras com andamento lento, mas com boas perspectivas de conclusão; obras voltadas à implantação de módulos de saúde e educação em unidades prontas e construção de estabelecimentos prisionais femininos.

Art. 4º As propostas para a obtenção de financiamento com

Art. 4º As propostas para a obtenção de financiamento com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, no ano de 2012, deverão ser apresentadas exclusivamente pelo Poder Executivo Estadual e Distrital, por intermédio do órgão responsável pela administração prisional, obedecendo ao cronograma abaixo:

I - Projetos de ampliação de estabelecimentos prisionais femininos pelos métodos construtivos convencional e pré-moldado -Abertura do sistema SICONV entre os dias 28.11.2011 e 23.12.2011,

II - Projetos de construção de estabelecimentos prisionais femininos pelo método construtivo pré-moldado - Abertura do sistema SICONV entre os dias 28.11.2011 e 23.12.2011,

III - Projetos de ampliação de cadeias públicas masculinas pelos métodos construtivos convencional e pré-moldado - Abertura do sistema SICONV entre os dias 28.11.2011 e 23.12.2011, e

IV - Projetos de construção de cadeias públicas masculinas pelo método construtivo pré-moldado - Abertura do sistema SICONV entre os dias 28.11.2011 e 23.12.2011.

§1º As propostas serão recepcionadas pelo Departamento Penitenciário Nacional no Portal de Convênios - SICONV, conforme cronograma acima. §2º Após a inserção tempestiva da(s) proposta(s) no Portal de Convênios - SICONV o proponente anexará os documentos relativos ao DEPEN/MJ, contidos no Anexo desta Portaria, exceto os itens 2.1 ao 2.5, os quais, tendo em vista a natureza sigilosa da matéria, deverão ser encaminhados por correspondência registrada ou entregues pessoalmente no Departamento Penitenciário Nacional.

§3º Os projetos arquitetônicos e complementares deverão contemplar as disposições contidas na Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, sem prejuízo da observância de outras regulamentações técnicas.

§4º A elaboração das propostas deverá respeitar as estratégias de geração de vagas relativas ao Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional e as informações repassadas pelas Unidades da Federação durante as reuniões de diagnóstico realizadas pelo Departamento Penitenciário Nacional, no mês de setembro de 2011.

Art. 5º O Departamento Penitenciário Nacional abrirá novo chamamento para recepção de projetos visando a construção de estabelecimentos prisionais pelo método construtivo convencional, após a conclusão do portifolio de projetos referência.

Art. 6º Para as propostas inerentes ao Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional o Departamento Penitenciário Nacional financiará, no máximo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por vaga construída e, no máximo, R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinqüenta reais) por vaga ampliada.

Parágrafo Único. O valor restante deverá ser complementado pelo proponente a título de contrapartida devendo, em todos os casos, ser observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 7º A formalização dos Contratos de Repasse deverão respeitar as normas contidas na Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011, bem como nas diretrizes contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano vigente.

Art. 8º As propostas apresentadas intempestivamente ou sem a observância das formalidades legais, em especial o cadastramento no Portal de Convênios - SICONV, não serão recepcionadas pelo Departamento Penitenciário Nacional.

Parágrafo Único. O descumprimento dos prazos para eventual complementação, correção de documentos e/ou informações, estabelecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional e pela Caixa Econômica Federal ensejará a finalização dos procedimentos de análise e conseqüente arquivamento da proposta.

Art. 9º O Departamento Penitenciário Nacional terá o prazo

Art. 9º O Departamento Penitenciário Nacional terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar as propostas descritas nos incisos I, II, III e IV do art. 4º desta Portaria, contados a partir do cadastramento no Portal de Convênios - SICONV e da entrega da documentação mencionada no art. 4º, §2º, desta Portaria.

§1º Serão verificados os documentos exigidos no Anexo desta Portaria relativos ao DEPEN/MJ, em especial a conformidade dos projetos arquitetônicos em relação à Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

§2º O Departamento Penitenciário Nacional não aprovará proposta(s) na falta de quaisquer documentos necessários a sua análise, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 10 A Caixa Econômica Federal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para analisar as propostas, contados a partir da realização dos procedimentos no Portal de Convênios - SICONV e da entrega da documentação pelo Departamento Penitenciário Nacional.

§1º Será de responsabilidade da Caixa Econômica Federal a aprovação final do Plano de Trabalho por meio de análise da documentação contida no Anexo desta Portaria e adoção dos procedimentos para a formalização do contrato de repasse.

§2º Serão realizadas reuniões intermediárias com os proponentes para a verificação da progressão da(s) proposta(s) por meio de vídeo conferências, conduzidas pela Caixa Econômica Federal, em datas oportunamente informadas.